



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

000000000102

CONTRATO Nº 02/2019 - FMS

CONTRATO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8.666/93).

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Locação de Maquinas Copiadoras, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARARU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Marechal Deodoro, s/nº. – Centro – Gararu/Se – CEP Nº. 49.830-000, CNPJ Nº. 13.112.669/0001-17 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** órgão integrante da sua Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 11.523.119/0001-65, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **THAÍS MENEZES GONÇALVES DE BRITO**, portador da carteira de identidade nº 3.092.333-6 SSP/SE, CPF nº 031.802.495-01, residente e domiciliado na Av. Vicente Ferreira de Brito, 132, Centro – Gararu/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **AGSISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 04.497.198/0001-11; Inscrição Estadual ISENTA, Inscrição Municipal 064359-2, situada na cidade de Aracaju SE, à Rua São Cristóvão, nº 1514 Bairros Getúlio Vargas, CEP 49055-620, Aracaju, Sergipe, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador o **Srº JOELIO ROCHA**, RG. 1.193.554-5 SSP/SE, CPF: 893.564.545-15, conforme cópia da procuração em anexo, assina este contrato pela **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas celebram para o fim especial de firmar o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **INEXIBILIDADE Nº 06/2018** de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos das Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I E II da Lei nº 8.666/93)

- a) O objeto do presente contrato é a *Licença de Uso, a Manutenção, Suporte Técnico e Implantação* sobre a versão executável de cada sistema/módulo de processamento de dados abaixo relacionados:

Áreas/Setores	Descrição	Sistemas
CONTABILIDADE	Gestão Orçamentária, Extra-orçamentária, Tesouraria e Contabilidade Pública.	AGPORTAL – MÓDULO GESTOR
ALMOXERIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS	Controle de Patrimônio	AGLOGISTICA
TRIBUTOS	IPTU, ISS, ALVARÁ, EMISSÃO NOTA FISCAL AVULSA	AGTRIBUTOS
FOLHA DE PAGAMENTO E RH	Folha de Pagamento	AGFOLHA
FROTA DE VEÍCULOS	Controle de Frota	AGFROTA

Todos estes sistemas estão liberados em versão Windows.

- b) A **CONTRATADA** é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema/módulo objeto do presente contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

0000000000103

c) Licença de Uso é o direito objetivo que tem a **CONTRATANTE** de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.

d) Manutenção são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

e) Suporte Técnico é todo e qualquer atendimento para a **CONTRATANTE**, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da **CONTRATADA**.

f) Implantação é o ato ou efeito de implantar, introduzir, estabelecer os sistemas informatizados, que fará necessário a **CONTRATADA** realizar na sede da **CONTRATANTE**.

g) Sistema/módulo (software ou programa) é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

i) O Suporte Técnico da CONTRATADA, é o escritório da **AGSISTEMAS E CONSULTORIA LTDA** que está localizado a Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro: Getúlio Vargas, Cep: 49055-620, Fone: xx (79) 32130114/32228907, Aracaju - Se.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei 8.666/93).

O valor global do presente contrato é de **R\$ 31.320,00 (Trinta e um mil, trezentos e vinte reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** em parcelas mensais de **R\$ 2.610,00 (Dois mil, seiscentos e dez reais)**, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

§ 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas Notas dos serviços prestados e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pela Contratada.

§ 3º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Se



0000000000104

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2019:

2 - EXECUTIVO
2302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE
11130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2053 - GESTÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR
3390.40.00.00 - SERV. TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 12110000

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- e) Colocar a disposição da contratada, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela empresa contratada ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução do objeto.
- c) A **CONTRATANTE** não poderá, sem autorização por escrito da **CONTRATADA**:
- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
 - Fazer mal uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
 - Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.
- b) Ficando as despesas com refeição e estadia para a **CONTRATANTE**, a duração de cada visita deverá obedecer rigorosamente, o horário de funcionamento normal da contratante. A visita técnica que for efetuada fora do horário normal de funcionamento, em feriado ou final de semana, terá o seu valor dobrado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, IX e XIII da Lei nº 8.666/93).

- a) A **CONTRATADA** se compromete a manter sempre a disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.
- b) A **CONTRATADA** deverá implantar os Sistemas Informatizados na sede da **CONTRATANTE**.
- c) A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA** em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessários.
- d) A **CONTRATADA** proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:
- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
 - As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;



000000000105

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da **CONTRATANTE** que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de programas como **MSN e/ou SKYPE**.

e) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE* será requisitado e agendado junto a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

f) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada *sistema/módulo* objeto do presente contrato, a **CONTRATADA**, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

g) Em qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela **CONTRATANTE**.

H) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** por escrito e antes de ser realizada.

i) A **CONTRATANTE** deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada *sistema/módulo* e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

j) Cada solicitação da **CONTRATANTE**, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

l) A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada *sistema/módulo*, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a **CONTRATANTE** irá instalar em seus micros computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas, **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.

m) Somente técnico da **CONTRATADA**, ou técnico por ela indicado, poderá atender a **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA (Art. 55, VI da Lei nº 8.666/93).

a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da **CONTRATADA**, para que a **CONTRATANTE** mantenha suas operações normais, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à **CONTRATANTE**.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

0000000000106

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- i) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:
- Advertência
 - Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- j) O Município pode rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para contratada.
- k) O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.
- l) Este contrato poderá sofrer *Alterações e/ou Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

- c) O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93).

- c) O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas complementações.
- b) Quando for exigida pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.



0000000000107

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

As partes, elegem o Foro da Comarca de Gararu/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

GARARU/SE, 02 de janeiro de 2019.

Thaís Menezes Gonçalves de Brito
THAÍS MENEZES GONÇALVES DE BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

João Raul
AGSISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - *Silvany Moura de Algeu*, C.P.F.: *712.519.605-53*
2 - *Maurício Rosa dos Santos*, C.P.F.: *331.251.395-20*